



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 031/2025.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**.

RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES protocolou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 031/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/04/2025 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico. Em 22/04/2025 a matéria retornou da Procuradoria Geral, onde obteve parecer favorável, com ressalvas, juntado ao presente processo.

Em 06/05/2025, o citado projeto de lei foi incluído na pauta da sessão ordinária e encaminhado a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, que dispõe no âmbito do Município de Conceição do Castelo sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções gratificadas na Administração Pública Municipal direta e indireta e Fundações Públicas do Poder Executivo e Legislativo a pessoas que tenham sido condenadas por sentença penal transitada em julgado, pela prática de



Publicação contra a mulher e Feminicídio previstos na Lei Federal nº 13.344/2016, com o identificador 310039003300320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

11.340/2006 e 13.104/2015 - Lei Maria da Penha e Feminicídio - e dá outras providências.

Pois bem, a presente matéria tem por objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão e para funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Maria da Penha e do Feminicídio, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal de Conceição do Castelo-ES.

Este Projeto de Lei é uma forma dos Poderes Executivo e Legislativo não se manter alheios aos crescentes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como das mortes violentas de mulheres por razões de gênero.

Parece-nos um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

A Lei Maria da Penha regulamentou os casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. De acordo com os artigos 5º e 7º, violência contra a mulher é qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, agressão ou coerção que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda patrimonial.

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, foi sancionada em 09 de março de 2015, abordando a morte violenta de mulheres por razões de gênero. O termo se refere a assassinato que tem a mulher como vítima e como motivação o menosprezo ou discriminação ao gênero ou razões de violência doméstica. O texto altera o código penal, incluindo esse tipo de homicídio no rol dos crimes hediondos, o que sugere tratamento mais severo perante a Justiça. A pena pode ser aumentada em um terço até a metade em casos de o crime ter sido praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência, e se ocorrer na presença de parente da vítima.

O Ilustre Procurador desta Casa Legislativa faz ressalva em seu parecer quanto a abrangência da lei em relação aos cargos do Poder Legislativo. Quanto a isto, entendo que a futura lei deve ser aplicada a todos, tanto do Executivo quanto do Legislativo, devendo assegurar os princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública Municipal.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003300320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Procurador Legislativo, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

"FICA VEDADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 11.340/2006 E Nº 13.104/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO.

"Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo, para todos os cargos em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado pela prática de violência contra a mulher e Feminicídio, previstas na Lei Federal Nº 11.340/2006 e 13.104/2015, até que seja comprovado o cumprimento da pena mediante Certidão Negativa Criminal."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO PROJETO.

"Art. 2º Inclui-se na vedação de que trata o artigo anterior, a nomeação de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, injúria racial, violação dos direitos humanos e maus-tratos a animais."

Parágrafo único."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno nos termos do parecer do relator.



Autenticar documento em <https://cncce.sp.gov.br/portal/autenticar> com o identificador 310039003300320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de maio de 2025.

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....RELATOR

encall
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

crus
MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

